## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.645, DE 2010

(MENSAGEM Nº 80, de 2010)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2008.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e

de Defesa Nacional

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

## I - RELATÓRIO

fomentar:

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados elaborou, nos termos regimentais, o Projeto de Decreto Legislativo – PDL nº 2.645, de 2010, com vistas a aprovar o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2008.

O documento tem por objetivo manter e estreitar, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre Brasil e Guatemala, fixando um marco legal que ordene, fortaleça e incremente as relações dos dois países no campo cultural.

Nos termos do art. Il do Acordo, as Partes se dispõem a

1) visitas recíprocas de intelectuais, investigadores, professores, escritores, autores, compositores,

pintores, cineastas, artistas e grupos artísticos, funcionários e delegações para ministrarem e receberem cursos, seminários e outras atividades de formação, capacitação e treinamento sobre conservação e restauração, e sistemas de controle do patrimônio cultural e afins;

- envio de especialistas em conservação e restauração de bens móveis e imóveis, em planos de administração de cidades e de centros históricos, em patrimônio intangível e em patrimônio subaquático;
- contatos entre bibliotecas, arquivos, museus, escolas de belas-artes, de artesanato e de artes populares;
- 4) intercâmbio de exposições, concertos e de outras manifestações culturais; além do intercâmbio de livros, revistas, jornais e outras publicações, filmes, gravações e demais materiais para a difusão por meio de rádio, cinema e televisão, sem fins comerciais;
- 5) quaisquer outras formas de cooperação, de comum acordo entre as Partes.

As relações culturais serão estimuladas com vistas ao fortalecimento e desenvolvimento da multiculturalidade e da interculturalidade, especialmente em assuntos relativos às populações indígenas e ao fomento da diversidade cultural em suas diferentes manifestações.

As Partes encorajarão iniciativas de investigação, resgate, proteção, restauração, resguardo, conservação, catalogação, difusão e legislação do patrimônio cultural tangível e intangível; além de cooperar para impedir a importação, a exportação e as transferências ilícitas de bens que integram seus respectivos patrimônios.

As Partes se comprometem a garantir a proteção dos direitos autorais e a incentivar a criação e o desenvolvimento de suas indústrias culturais. Promoverão, ainda, de comum acordo, a cooperação no âmbito cinematográfico.

Por fim, as Partes outorgam-se facilidades para a pesquisa em seus institutos, arquivos, bibliotecas e museus, bem como se dispõem a facilitar a participação de representantes culturais me congressos e conferências realizadas em ambos os países. Cada Parte se compromete, ainda, a coordenar-se com as autoridades competentes para facilitar a entrada e a saída de pessoas e materiais necessários para os atos de difusão cultural e artística.

O Acordo entrará em vigor por troca de notificação diplomática, tendo vigência prevista de cinco anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos sucessivos, salvo manifestação contrária de uma das Partes.

Nesta Casa, após a passagem regimental pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, com vistas à aprovação do texto na forma do Projeto de Decreto Legislativo, a matéria foi distribuída, com base no art. 54, RICD, às Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, cabe examinar a matéria sob a ótica do mérito cultural.

É o Relatório

## **II - VOTO DO RELATOR**

O presente Decreto Legislativo tem por objetivo aprovar o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2008, em ocasião da visita do Presidente Álvaro Colón ao Brasil.

O referido Acordo visa a fixar um marco legal que ordene, fortaleça e incremente as relações do Brasil e da Guatemala no campo cultural, mantendo e estreitando, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre os dois países.

De fato, o documento oferece importante conjunto de medidas que, ao estimular a troca de experiências e conhecimento entre

Guatemala e Brasil, cria oportunidades de promoção do desenvolvimento cultural desses dois países.

Nos termos do Acordo, as Partes se dispõem a fomentar visitas recíprocas de intelectuais, investigadores, profissionais do meio cultural e artistas, para ministrar cursos, receber treinamento, participar de seminários e conhecer o trabalho realizado por cada país no âmbito da cultura.

A cooperação prevista entre os países inclui contatos entre bibliotecas, arquivos, museus, escolas de belas-artes, de artesanato e de arte popular; intercâmbio de exposições, concertos e de outras manifestações culturais; além da troca de livros e outras publicações, filmes, gravações e demais materiais para a difusão por meio de rádio, cinema e televisão, sem fins comerciais.

O Acordo destaca iniciativas voltadas para a proteção, restauração, resguardo, conservação, catalogação, difusão e regulamentação do patrimônio cultural tangível e intangível, inclusive o patrimônio subaquático; além de prever a cooperação das duas Partes no sentido de impedir a importação, a exportação e as transferências ilícitas de bens que integram seus respectivos patrimônios.

As Partes se comprometem a garantir a proteção dos direitos autorais e a incentivar a criação e o desenvolvimento de suas indústrias culturais. Dispõem-se, ainda, a promover a cooperação no âmbito cinematográfico, por meio do intercâmbio de mostras de cinema de ambos os países.

Finalmente, assinalamos que as Partes outorgam-se facilidades para a pesquisa em seus institutos, arquivos, bibliotecas e museus, bem como garantem facilitar a participação de representantes culturais em congressos e conferências realizadas em ambos os países. Cada Parte se compromete, ainda, a coordenar-se com as autoridades competentes para facilitar a entrada e a saída de pessoas e materiais envolvidos nas ações de difusão cultural e artística.

Cabe destacar que o presente Acordo assume o louvável compromisso de estimular as relações culturais propostas com base no fortalecimento e no desenvolvimento da multiculturalidade e da interculturalidade, especialmente no que diz respeito às populações indígenas

5

e ao fomento da diversidade cultural em suas diferentes manifestações. Tal disposição encontra-se em sintonia com o estabelecido na Convenção sobre a proteção e promoção da Diversidade das Expressões Culturais da Unesco, documento do qual o Brasil é signatário.

Entendemos que as medidas propostas pelo Acordo de Cooperação são inegavelmente meritórias e oportunas. Além de contribuir para o desenvolvimento de ambas as nações na área da cultura, o Acordo permite que os povos brasileiro e guatemalteco se conheçam melhor e se aproximem ainda mais por meio do intercâmbio de suas culturas. O Documento tem, portanto, o valor de enriquecer os laços de amizade entre Brasil e Guatemala, além de constituir importante instrumento de promoção da cultura latino-americana.

Posto isso, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.645, de 2010, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO Relatora